

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 186/2020

AUTORES:DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

EMENTA:

CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL DE MARINGÁ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 186/2020

AUTORES: DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

EMENTA:

CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL DE MARINGÁ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

PROTOCOLO Nº: 1184/2020



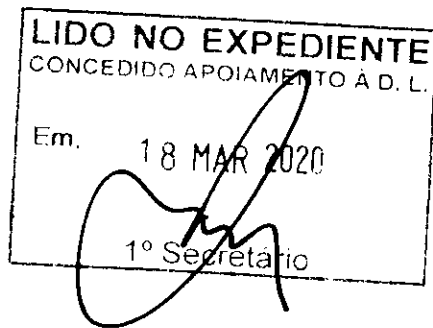
00090270



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº

166/2020



Concede título de Utilidade Pública a Associação da Feira do Produtor Rural de Maringá, com sede no Município de Maringá.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decreta:

Art. 1º Concede Título de Utilidade Pública a **Associação da Feira do Produtor Rural de Maringá**, com sede no município de Maringá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2020.


EVANDRO ARAÚJO
DEPUTADO ESTADUAL

09144 18/03/2020 001184 DP-ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A Associação de Produtores de Mariluz – Aproduluz é entidade sem fins lucrativos que atua na área de geração, fomento e a racionalização das atividades agropecuárias, além de trabalhar na defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

A associação visa prestar atendimento aos associados em questões técnicas, econômicas e sociais, apoiando e incentivando práticas de racionalização da produção agrícola. O apoio técnico na coleta e produção de leite, na produção de silagem e no correto armazenamento são fatores de ganho de competitividade e geração de riqueza de suma importância para os produtores locais. A associação também faz a interlocução das necessidades dos produtores rurais associados com autoridades políticas estaduais e municipais.

Atualmente estão associados a Aproduluz aproximadamente 70 associados.

Em virtude do relevante trabalho prestado à sociedade, coloco o presente projeto de lei à apreciação dos meus nobres pares desta Casa de Leis, conclamando o apoio a esta iniciativa em benefício aos cidadãos do Estado do Paraná.

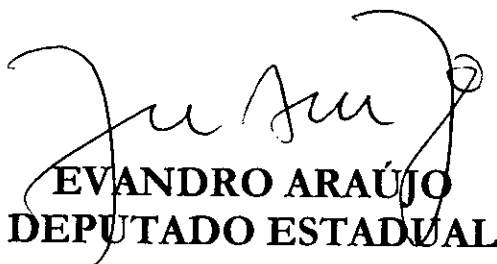


Assembléia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Deputado Anibal Khury

DECLARAÇÃO

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela **Associação da Feira do Produtor Rural de Maringá**, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.783.695/0001-25, com sede no Lote 172-A/173-3, Gleba Ribeirão Maringá, no município de Maringá, a qual solicita a declaração de utilidade pública.

Curitiba, 18 de março de 2020.


EVANDRO ARAÚJO
DEPUTADO ESTADUAL



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL DE MARINGÁ

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, ANO SOCIAL E ÁREA DE AÇÃO

Art. 1 - A Associação da Feira do Produtor Rural de Maringá - AFPRM, fundada em 04 de julho de 1995, é uma associação civil sem fins econômicos, com sede e foro na comarca de Maringá, Estado do Paraná, no lote 172-A/173-3, gleba Ribeirão Maringá, Município de Maringá, CEP 87020-085, destinada a representação social e defesa de seus associados e reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes.

§1º- São associados os produtores, assim considerados aqueles que se dedicam ao ramo de horticultura, da agropecuária e da agroindústria com proprietário e arrendatário.

§2º- A área de ação da Associação abrange Maringá, e municípios que fazem parte da região da AMUSEP (Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense) do Estado do Paraná.

§3º- Prazo de duração é indeterminado e o exercício social é compreendido entre o período de 01 de agosto a 31 de julho.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2 - A Associação da Feira do Produtor Rural de Maringá – AFPRM, tem como base a colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, objetivando promover:

- a) a organização, a manutenção da ordem e bom funcionamento da feira do produtor, bem como a fiscalização para cumprimento das normas estabelecidas neste estatuto e no regimento interno;
- b) o estímulo ao desenvolvimento e a defesa das atividades social, econômica e cultural de seus associados;
- c) manter serviços de cadastro dos associados; e a representação do interesse dos seus associados;
- d) inspirado nos ideais de solidariedade humana, promover a doação de alimentos da feira para a entidades assistenciais de Maringá, cadastradas na Prefeitura.

Parágrafo Único – Para o alcance de sua finalidade estabelecida no item “d”, caberá exclusivamente à Associação:

1. Realizar previamente o cadastro das entidades assistidas, podendo ainda interromper o fornecimentos das doações dos alimentos a qualquer momento, considerando a disponibilidade dos produtos, bem como a fatores externos, como clima, produtividade, entre outros;
2. Determinar o numero das entidades assistidas;
3. Estabelecer o dia e horário para recolhimento dos produtos, bem como a sua seleção.

Art. 3 - Para a realização de seus objetivos a associação agirá isoladamente ou em colaboração com outras associações congêneres, mediante proposta da diretoria e aprovada em Assembleia Geral.

Waldemar

Associação da Feira do Produtor Rural

[Signature]



CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

SECÃO I - DA ADMISSÃO

Art. 4 - Poderão associar-se, exclusivamente, produtores que tenham produção própria devidamente comprovada, produzida em imóvel de sua propriedade ou ocupada por processo legítimo, dentro da área de ação da sociedade.

Art. 5 - Os associados serão admitidos mediante subscrição de proposta de admissão, que deverá conter todos os dados para sua ficha cadastral, que será encaminhada a deliberação da diretoria, do conselho fiscal e da comissão criada para esta finalidade.

§1º- a Comissão, a diretoria e conselho fiscal serão responsáveis pela aprovação ou não da proposta de admissão dos associados;

§2º- a admissão dos associados dependerá ainda da disponibilidade de espaço físico no local onde a feira se instalar, sendo atualmente de 130 lugares;

§3º- uma vez aprovada à proposta de admissão, o associado pagará a jóia de admissão no valor de um salário mínimo e meio nacional vigente à época, bem como a mensalidade em vigor, assinando o livro de matrícula e o contrato de adesão juntamente com o Presidente, 1º Secretário e membro da comissão;

§4º- excepcionalmente poderão ser admitidas como associado, pessoas físicas ou jurídicas que não sejam produtores, desde que não tenham interesses conflitantes com as finalidades da Associação.

Art. 6 - A admissão como associado, implica na adesão de todas as disposições deste Estatuto, obrigando-se por todas as deliberações tomadas pela Diretoria e Assembleias Gerais.

§1º- Após aprovado pela diretoria, conselho fiscal e comissão, a proposta de admissão, o associado deverá preencher ficha de inscrição com todos os dados cadastrais, indicando o nome do Segundo responsável que poderá eventualmente substituí-lo.

§2º- O representante legal indicado pelo associado deverá ser, necessariamente, esposo(a), ou filho (a) do mesmo e ou pessoas diretamente ligas a produção com procuração com firma reconhecida.

Art. 7 - São admitidas as seguintes categorias de associados: efetivos, colaboradores, honorários e indicados.

§1º- São associados efetivos todos os produtores que tenham sido admitidos na forma estatutária;

§2º - São associados colaboradores pessoas que pagam mensalidade à Associação, comercializam seus produtos, mas não produzem a matéria prima principal.

§3º - São sócios indicados aqueles que exploram bancas liberadas pela prefeitura. (pastel, peixe, batata e cebola)

§4º- São associados honorários pessoas físicas ou jurídicas, de notório valor e relevante atuação em prol da associação, que forem aceitos como tal pela Assembleia Geral;

Art. 8 - Os associados honorários que tenham o título concedido na forma deste artigo estão isentos das contribuições devidas a Associação, não gozam do direito de votar e ser votado e não receberão benefícios diretos.

Art. 9 - Os associados colaboradores terão os mesmos direitos e deveres dos sócios efetivos, contudo não poderão ser votados para o cargo eletivo, podendo, contudo, serem eleitos no cargo de Conselho Consultivo.



SEÇÃO II - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado;
- b) tomar parte das Assembleias Gerais discutindo e votando os assuntos nela tratados;
- c) apresentar à Diretoria ou Assembleia Geral medidas de interesse da Associação;
- d) demitir-se da Associação quando lhe convier, desde que esteja quite com a Associação;
- e) propor a admissão de novos associados;
- f) realizar com a Associação as atividades que constituam o seu objetivo;
- g) solicitar por escrito informações sobre as atividades da Associação e ou consultar na sede da sociedade, os livros, contabilidade e documentos, que devem estar à disposição do associado;

Parágrafo único- Quando, por força maior, o associado titular, não puder comparecer às reuniões em que seja convocado a participar, e que não sejam assembleias, poderá ser representado pelo segundo responsável inscrito na ficha de inscrição.

SEÇÃO III - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11 - São deveres dos associados:

- a) Realizar com a Associação todas as atividades que constituem seus objetivos econômicos e sociais;
- b) Promover o engrandecimento moral, cultural e material da Associação, cumprindo as determinações constantes do presente Estatuto e do regulamento interno e deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Desempenhar com dedicação o cargo para o qual foi eleito;
- d) Pagar com pontualidade a mensalidade à Associação bem como as demais obrigações estipuladas em Assembleia Geral;
- e) Prestar à Associação esclarecimentos relacionados com as atividades que permitiu que o mesmo fosse admitido à associação;
- f) Permitir a entrada dos membros da diretoria ou fiscal da Associação ou técnico designado pela diretoria para vistorias técnicas na propriedade.
- g) Comparecer às reuniões dos Associados, que serão realizadas conforme determinação do regulamento interno.

Parágrafo único – Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Art. 12 - Os direitos e as obrigações dos associados falecidos contraídos com a Associação, e as oriundas de sua responsabilidade como associado perante terceiros, obrigam os herdeiros e sucessores legais.

SEÇÃO IV - DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 13 - A demissão do associado dar-se-á unicamente a seu pedido, e somente poderá ser negada se o associado não estiver em dia com suas obrigações perante a Associação.

Marcos Antonio...

Ass. de...





Parágrafo único - O pedido de demissão deverá ser requerido ao Presidente e por este levado à Diretoria na próxima reunião, averbada no livro de matrícula mediante termo assinada pelo Presidente e imediatamente comunicada, por escrito, ao requerente.

Art. 14 - A eliminação do associado, prevista no artigo 57 do Código Civil, será aplicada em virtude de infração deste Estatuto, regulamento interno ou deliberações das Assembleias Gerais, por decisão da Diretoria, mediante notificação escrita, com prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento pelo associado na notificação:

§1º - a diretoria aplicará as seguintes punições aos associados, que não cumprirem suas obrigações estatutárias, regimentais e das Assembleias Gerais:

- a) A exclusão do associado que deixar de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto, no Regulamento Interno ou deliberações das Assembleias Gerais, ou deixar de manter seus compromissos financeiros com a Associação;
- b) O associado que deixar de pagar duas mensalidades alternadas ficará suspenso pelo prazo de 30 (trinta), mediante notificação escrita, e em caso de reincidência será excluído, por meio de notificação escrita com prazo de 10 (dez) dias, a contar de seu recebimento;
- b) A exclusão do associado que danificar o patrimônio da Associação ou denegrir a sua imagem;
- c) A exclusão do associado que infringir este Estatuto ou Regulamento Interno, ou ainda não cumprir as deliberações da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- d) A exclusão do associado que faltar às reuniões dos associados e Assembleias por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) alternadas;
- e) A exclusão do associado que prestar à Associação informações inverídicas;
- f) A suspensão de 30 (trinta) dias ao associado que comercializar produtos sem autorização do órgão públicos competentes, quando se fizer necessário, e, em caso de reincidência ocorrerá a exclusão mediante a notificação escrita com prazo de 10 (dez) dias, a contar de seu recebimento;
- g) O associado que comercializar produtos, que não seja produtor com a finalidade de realizar concorrência desleal será excluído com notificação escrita com prazo de 10 (dez) dias, a contar de seu recebimento;
- h) O não comparecimento periódico na feira do associado ou responsável implicará em suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, e em caso de reincidência importará na exclusão da associação mediante notificação escrita com prazo de 10 (dez) dias, a contar de seu recebimento;
- i) Ficará excluído o associado que vender a banca, bem como o seu adquirente;
- j) O associado arrendatário/parceiro que simular contrato de arrendamento/parceira ficará excluído da associação, ficando limitado a cada associado apenas um arrendamento com autorização da diretoria, desde que não seja associado proprietário;
- k) O produtor que se ausentar da participação das feiras num período de 12 (doze) meses consecutivos, terá a inscrição cancelada, mesmo que esteja em dia com a associação, com sua exclusão mediante notificação com prazo de 10 (dez) dias, a contar de seu recebimento.

Parágrafo único: Somente será permitido ao associado realizar mais de um arrendamento, mediante a autorização da Diretoria, considerando o produto comercializado.

§2º- Os motivos que determinarem a eliminação do associado devem constar de termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente e comissão.

§3º- A notificação de eliminação deverá ser remetida ao associado eliminado acompanhada de cópia autêntica da decisão, mediante recibo de entrega pessoal.

Osvaldo Garcia

4

Osvaldo Garcia





§4º O associado excluído ou eliminado poderá interpor recurso escrito da decisão que o excluir, após o recebimento da notificação, e dentro do prazo 10 (dez) dias, dirigido ao Presidente da associação, e que será julgado dentro do prazo de 15 (quinze) dias pela Diretoria, que se reunirá para este fim, sendo da decisão notificado o recorrente no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 15 - A exclusão do associado dar-se-á:

- I- por morte da pessoa física;
- II- por dissolução da pessoa jurídica;
- III- por incapacidade civil não suprida.

Parágrafo único - A exclusão do associado, nos termos deste artigo, será feita por decisão da Diretoria e da comissão lavrada no livro de matrícula.

Art. 16 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão o associado não tem direito a restituição de colaborações financeiras de qualquer espécie, bem como dos fundos e patrimônios existentes.

Art. 17 - Os associados demitidos, eliminados ou excluídos, respondem pelos deveres e obrigações assumidos até a data de seu desligamento.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, FUNDOS E MENSALIDADES.

Art. 18 - O patrimônio e os fundos da Associação serão constituídos:

- a) Pelos bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos pela Associação ou recebidos em doação, devidamente contabilizados;
- b) Por mensalidades e anuidades dos associados e "joias" recebidas quando da admissão dos associados;
- c) Por subvenções, auxílios, donativos, legados, provenientes de quaisquer entidades, pública ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
- d) Pelas rendas patrimoniais ou de serviços que venha a prestar;
- e) Por direitos e legados;
- f) Pelos resultados das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores.

Art. 19 - Haverá um fundo de reserva que será constituído de 20% (vinte por cento) dos valores arrecadados a título de mensalidades e "joia" de admissão, sendo que a sua liberação só poderá ocorrer com aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo único - O "Fundo de Reserva" será utilizado na cobertura das eventuais perdas operacionais ou prejuízos de outras naturezas, bem como na expansão das atividades da Associação.

Art. 20 - A mensalidade é devida somente pelos associados efetivos, colaboradores e indicados no valor a ser estipulado pela Diretoria, com a finalidade de cobrir as despesas apuradas no exercício, juntamente com outras receitas.

Américo Lourenço

Américo Lourenço

[Handwritten mark]



§1º Aos sócios colaboradores e indicados, serão cobrados, além da mensalidade, um valor adicional estipulada pela diretoria, atrelado a 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional de acordo com a categoria de cada um.

§2º- A mensalidade de que trata este artigo deverá ser paga até o dia 20 de cada mês, ou no ato da admissão para os novos associados, diretamente ao Primeiro Secretário.

CAPÍTULO V ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 21 - A direção da Associação será exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho consultivo;
- V - Diretoria recreativa.

§1º- O exercício de quaisquer das funções pertinentes aos órgãos referidos nos incisos II, III, IV e V deste artigo não serão remunerados.

§2º- É vedado o exercício cumulativo de cargos.

SECÃO I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 22 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Associação, com poderes dentro dos limites deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, sendo que suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes, omissos ou discordantes.

Art. 23 - A Assembleia será convocada e dirigida pelo Presidente, que poderá solicitar apoio de terceiros.

Parágrafo único - A Assembleia poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrer motivos graves ou urgentes, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Presidente.

Art. 24 - Não poderão votar e ser votado nas Assembleias Gerais:

- a) Os associados que não estiverem quites com a associação em qualquer disposição deste Estatuto e do Regulamento interno, e em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários;
- b) Os associados que tenham ingressado no quadro social após a convocação da respectiva Assembleia Geral.

Art. 25 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo prever e fixar o horário em que se realizará em primeira e segunda convocação, devendo decorrer entre ambas o prazo de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único - As 02 (duas) convocações podem ser feitas em um único edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

[Handwritten signature] 6

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Art. 26- Dos editais de convocações das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) A denominação da Associação, seguida da expressão "convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;
- b) O dia e a hora em que se realizará a Assembleia em primeira e segunda convocação, assim como o endereço de sua realização;
- c) O resumo da ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- d) O número de associados existentes à data de sua expedição, para efeito de cálculo do número legal (quórum) de instalação e apreciação do critério de representação;
- e) A assinatura do responsável pela convocação.

§1º- No caso de convocação da Assembleia por associados, o Edital será assinado no mínimo pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§2º- Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados e ou entregue um comunicado a cada associado devidamente registrado.

Art. 27 - O "quórum" para instalação da Assembleia Geral, calculado em função do número de presentes, conforme livro de presença assinado pelos associados, será:

- a) Metade mais um dos associados, em primeira convocação;
- b) Com o número de associados que se fizer presente na Assembleia, em condições de votar em segunda e última convocação.

Art. 28 - Compete privativamente às Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias:

- a) Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo, e Diretoria Recreativa;
- b) Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Diretoria Recreativa;
- c) Aprovar as contas;
- d) Alterar o Estatuto.

§1º- Para as deliberações a que se refere às alíneas "b" e "d" é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta de 50% (cinquenta por cento mais um) dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na segunda convocação.

§2º- Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, poderá a Assembleia designar administradores e fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se efetuará dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 29 - As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente, que será auxiliado pelo 1º Secretário e pessoas convidadas pelo Presidente.

§1º - Na ausência ou eventuais impedimentos dos Secretários, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata de nominado secretário "ad hoc".

§2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um dos Associados que a convocou e secretariado por outro associado convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Assinado em 07/07/2017

Assinado em 07/07/2017



Art. 30 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente da Associação, após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis, do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Art. 31 - Os ocupantes de cargos sociais, bem como, quaisquer outros associados, que não puderem votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 32 - As deliberações das Assembleias Gerais devem versar, apenas, sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§1º - Em regra, a votação será por aclamação, podendo a Assembleia optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais, salvo nos casos de eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, em que a votação será sempre pelo voto secreto.

§2º - As deliberações das Assembleias Gerais deverão constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos associados presentes.

§3º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado presente direito a um só voto.

§4º - Prescreve em 03 (três) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, fraude, dolo ou simulação, ou tomadas com violação deste Estatuto, contados da data da Assembleia realizada.

SEÇÃO II - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 33 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, no mês de agosto de cada ano.

§1º - À Assembleia Geral Ordinária compete deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Prestação de contas da Diretoria acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório de gestão;
- b) Balanço geral;
- c) Demonstrativo dos resultados;
- d) Parecer do Conselho Fiscal;
- e) Plano de atividade da sociedade para o exercício seguinte, com o orçamento de receita e despesas.

II- Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

III- Destinação dos Resultados do exercício.

IV- Outros Assuntos de interesse da Entidade.

§2º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não podem participar da votação de matéria referida no inciso I deste artigo.

§3º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas da Diretoria desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como, de infração deste Estatuto.

SEÇÃO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 34 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas em qualquer época do ano, segundo as necessidades da Associação, podendo deliberar sobre qualquer assunto, desde que mencionados no Edital de Convocação.

Ass. de Gestão 8/2014



Art. 35 - Compete exclusivamente à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do estatuto social;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento da associação;
- c) Mudança do objetivo da associação;
- d) Dissolução da entidade e nomeação de liquidantes;
- e) Aprovação das contas de liquidação e relatório final.

Parágrafo único – Para as deliberações de que tratam as alíneas de “a” a “e”, são necessários votos de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, presentes na Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação sem a presença de 1/3 dos associados.

SEÇÃO IV - DIRETORIA

Art. 36 - A Associação será administrada por uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e 02 suplentes eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 01 (hum) ano, podendo ser reeleitos somente por mais um mandato.

§1º- Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se agirem com culpa ou dolo.

§2º- A Associação responde pelos atos que se refere o parágrafo anterior, se houver ratificado ou deles logrado proveito.

Art. 37 - São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados a pena que vete, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§1º- O associado, mesmo ocupando cargo eletivo na Associação, não pode participar das deliberações sobre operação que tiver interesse oposto ao da Associação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§2º- Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou outros assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§3º- Sem prejuízo da ação que couber a qualquer associado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representantes pelo associado escolhido em Assembleia Geral, tem direito de ação contra os Diretores e Administradores, para apurar a sua responsabilidade.

Art. 38 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da própria Diretoria ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal, sendo que seu “quórum” para deliberação será da maioria absoluta dos seus membros, proibida a representação, reservado ao Presidente o exercício do voto do desempate:

Assinado e rubricado

X



§1º- As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, pelos membros presentes e após deverá ser lida em Assembleia Geral para o conhecimento de todos os associados.

§2º- Perderá automaticamente o cargo, o membro da Diretoria que sem justificativa, faltar por 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) durante o ano, após notificação expressa ao faltante.

Art. 39 - Compete à Diretoria, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e Regimento Interno e as decisões das Assembleias;
- b) Elaborar junto com os associados o Regimento Interno;
- c) Resolver os casos omissos neste Estatuto ou Regimento interno e as dúvidas que suscitarem;
- d) Instituir taxas destinadas a cobrir despesas dos serviços da entidade;
- e) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações e serviços;
- f) Decidir pela eliminação e exclusão de associados;
- g) Analisar os pedidos de admissão e demissão;
- h) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- i) Contratar elementos de comprovada capacidade técnica comercial e administrativa para a função de contabilidade e fixar normas para a admissão;
- j) Designar os estabelecimentos bancários em que devem ser recolhidos os numerários disponíveis e valores recebidos, e fixar o limite máximo que pode ser mantido em caixa;
- k) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, a situação econômico-financeira da Associação e o desenvolvimento das operações em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- l) Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais;
- m) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Associação, com prévia e expressa autorização da Assembleia Geral, fazendo 03 (três) orçamentos e adquirindo sempre pelo menor, obedecidas as especificações;
- n) Contrair obrigações, realizar transações, adquirir, alienar, onerar bens imóveis, ceder direitos e constituir mandatários, com autorização da Assembleia Geral;
- o) Solicitar, sempre que julgar necessário e conveniente, o assessoramento de pessoas habilitadas, para auxiliá-la no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que a mesma apresente previamente projetos sobre questões específicas;
- p) Estabelecer normas, na forma de resolução normativa ou administrativa ou, ainda, instruções, que poderão ser incorporadas ao Regimento Interno da Associação, após aprovação em Assembleia Geral;
- q) Planejar e traçar normas para operação e serviços da Associação e controlar os resultados.

Parágrafo único. É vedado à Diretoria ou à qualquer membro da Associação, a utilização de cartão de crédito e/ou magnético da associação para a retirada de dinheiro para qualquer despesa;

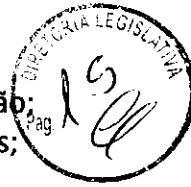
Art. 40 - Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da associação, através de verificação e contatos assíduos com os associados;
- b) Assinar, juntamente com o Secretário, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

Assinatura

Assinatura

Assinatura



- c) Assinar juntamente com o tesoureiro cheques e documentos bancários da associação;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, e, normalmente, as Assembleias Gerais;
- e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - Relatório de gestão;
 - Balanço;
 - Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Entidade e oriundas de outros motivos e o parecer do Conselho Fiscal;
 - O plano anual de atividade da Associação e o respectivo orçamento de receitas e despesas.
- f) Representar ativa e passivamente a Associação, em juízo ou fora dele;
- g) Proferir o voto de desempate.

§1º- Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente;

§2º- Se ficarem vagos, por qualquer tempo, 50% dos cargos da Diretoria (efetivos mais os suplentes), deve o Presidente, ou os demais membros, se a Presidência estiver vaga, ou ainda o Conselho Fiscal, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento;

§3º- O Substituto exerce o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

Art. 41 - Ao Vice-presidente cabe, entre outras atribuições, assessorar e assistir permanentemente o Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 42 - Aos Secretários cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes as suas atribuições;
- b) Assinar junto com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Art.43 - Ao Tesoureiro cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Responder pela guarda de valores e documentos de crédito da associação;
- b) Movimentar as contas bancárias, emitir e assinar cheques, contratos e outras obrigações juntamente com o Presidente;
- c) Emitir ou acompanhar a emissão dos balancetes mensais e o balanço anual, assinando-os juntamente com o Presidente;
- d) Organizar cobranças e sistema de controle das mesmas, assinando avisos de débito ou de cobrança.

SEÇÃO V - CONSELHO FISCAL

Art. 44 - A administração da Associação deverá ser fiscalizada, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único - O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal, Conselho Consultivo ou Recreativo.



Art. 45 - O conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 03 (três) de seus membros efetivos.

§1º- Em sua primeira reunião o Conselho Fiscal elegerá entre seus membros um coordenador encarregado de convocar e presidir suas reuniões e um secretário encarregado de lavrar as atas e guardar os documentos pertencentes ao Conselho Fiscal.

§2º- As reuniões podem ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§3º- Se os membros do Conselho Fiscal faltarem a 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas serão estes eliminados do cargo, assumindo o suplente.

§4º- Quando da convocação dos Conselheiros Fiscais para reuniões, poderão também ser convidados suplentes para assisti-los, sem direito a voto, podendo, entretanto, exercê-lo quando convocado para suprir falta de titular.

§5º- Na ausência do coordenador, os trabalhos são dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§6º- As deliberações são tomadas por maioria simples de votos e constarão da ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final do trabalho, em cada reunião, pelos conselheiros presentes e deverão ser lidas nas Assembleias para os demais associados.

Art. 46 - Aos membros efetivos do Conselho Fiscal, aplica-se o disposto no §2º do artigo 28 deste Estatuto.

Parágrafo único - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias para o devido preenchimento.

Art. 47 - Compete ao Conselho Fiscal exercer fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação, cabendo-lhe entre outras as seguintes atividades:

- a) Conferir mensalmente o saldo numerário existente em caixa verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração contábil da associação;
- c) Verificar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, quantidade e valor às previsões feitas e as conveniências econômico-financeiras da associação;
- e) Certificar se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Verificar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- g) Verificar se o recebimento dos créditos está sendo feitos com regularidade e se os compromissos estão sendo atendidos pontualmente;
- h) Dar conhecimento expresso à Diretoria, e quando necessário, à Assembleia Geral, das conclusões de seus trabalhos, apontando a esta as irregularidades constatadas;
- i) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais de balanço, emitindo o parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- j) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes, comunicando-os, se necessários aos órgãos competentes.



Parágrafo único - Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições pode o Conselho Fiscal ou 10% dos associados, contratar o assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da associação.

SEÇÃO VI - CONSELHO CONSULTIVO

Atribuições do Conselho Consultivo

Art. 48 - Podem participar do Conselho Consultivo todo e qualquer associado que esteja em dia com suas obrigações perante a associação:

- a) O Conselho Consultivo tem como atribuição o aconselhamento e assessoramento da associação e emissão de parecer sobre todas as questões que lhe forem colocadas pertinentes a administração;
- b) Compete ao Conselho Consultivo a emissão de parecer sobre todas as questões que lhe forem colocadas pela direção e sobre quaisquer outras que os seus membros entendam dever discutir e pronunciar-se;
- c) As decisões do Conselho Consultivo são tomadas por maioria simples e tem a natureza de recomendação a Diretoria.

Constituição do Conselho Consultivo

Art. 49 - Será eleito na Assembleia Geral Ordinária, um Conselho Consultivo, constituído de 03 (três) associados conselheiros, e 02 (dois) suplentes.

- a) Os membros do Conselho Consultivo devem ser individualidades de reconhecido mérito e competência que possam contribuir para o desenvolvimento da Associação;
- b) A destituição do Conselho Consultivo compete única e exclusivamente à Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- c) No caso de vacatura do cargo este será preenchido pelo suplente segundo os mesmos critérios da constituição;
- d) O mandato do Conselho Consultivo será de 01 (hum) ano, podendo o mesmo ser reeleito por igual período, e a eleição se dará juntamente com a Diretoria e Conselho Fiscal.

Reuniões do Conselho Consultivo

Art. 50 - A convocação das reuniões é feita com 10 (dez) dias de antecedência e competirá ao presidente do Conselho Consultivo, que marcará a agenda do mesmo e presidirá os trabalhos.

Parágrafo Único - Os membros dos restantes os órgãos sociais da Associação e o responsável pelo sistema de difusão de informação poderão participar nas reuniões sem direito a voto.

SEÇÃO VII - DIRETORIA RECREATIVA

Art. 51 - A sede da associação será administrada por uma equipe definida em Assembleia e aprovada pela Diretoria e pelo Conselho Consultivo e terá o seu estatuto próprio.



- a) A Diretoria Recreativa será constituída de 01 (hum) presidente, 01 (hum) secretário, 01 (hum) tesoureiro, 01 (hum) responsável pelo agendamento, 01 (hum) responsável pela infraestrutura e dois auxiliares;
- b) Todo e qualquer locação, de associado ou de terceiros, deverão ter formalizado em um contrato de locação já existente e o seu agendamento com antecedência;
- c) Todas as despesas e investimentos realizados na sede deverá ter o aval da Diretoria da Associação da Feira do Produtor de Maringá com visto do Conselho Consultivo e Fiscal;
- d) A diretoria da sede deverá reunir-se mensalmente e fazer relatório com prestação de contas.
- e) O mandato da Diretoria Recreativa será de 01 (hum) ano, podendo a mesma ser reeleita por igual período, e a eleição se dará juntamente com a Diretoria e Conselho Fiscal.

SEÇÃO VIII - A CONTABILIDADE

Art. 52 - Os serviços de contabilidade, subordinados à presidência, são organizados segundo as normas gerais de contabilidade e das disposições deste Estatuto, cabendo ao Contador, entre outros os seguintes encargos:

- a) Preparar o plano de contas, observadas as normas oficiais e organizar a execução dos registros de contabilidade geral, com a anuência do Presidente;
- b) Assessorar a Diretoria em todos os assuntos de natureza contábil;
- c) Manter sempre em dia os serviços de contabilidade de sua responsabilidade;
- d) Mensalmente levantar o balancete, um demonstrativo comparado da execução orçamentária, e outros considerados necessários ao estudo do desenvolvimento das operações ou que lhe sejam solicitados pela Diretoria;
- e) Responsabilizar-se pelo exame aritmético, moral e legal dos documentos submetidos a registro na Contabilidade Geral;
- f) Responsabilizar-se pela guarda dos livros e documentos relacionados com a contabilidade;
- g) Transmitir à Diretoria as informações sobre o andamento dos serviços contábeis;
- h) Prestar à Diretoria, ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral, os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre o estado da contabilidade e dos negócios sociais.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 53- As eleições dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, Consultivo e Recreativo, realizar-se-ão no mês de agosto de cada ano, em Assembleia Geral Ordinária, convocada com 10 (dez) dias de antecedência pelo Presidente da Associação, através de editais e circulares, conforme este estatuto.

Art. 54 - Somente poderão concorrer às eleições, os candidatos que preencherem os requisitos previstos neste Estatuto.

§1º - O mandato dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal terá duração de um ano.

§2º - Os associados colaboradores poderão votar, mas não ser votados para o Conselho Fiscal e a Diretoria.

§3º - Os associados classificados como indicados, os responsáveis pelas bancas de pastel, peixe, batata e cebola, poderão votar, mas não poderão ser votado.

§4º - Somente poderão candidatar ao cargo da diretoria os produtores titulares;

§5º- Será permitida uma reeleição em qualquer dos cargos da Diretoria, Conselho Fiscal, e de 1/3 (um terço) dos seus componentes.



§6º- Quando da formação de chapa para eleição, o mesmo deverá ser entregue a diretoria com antecedência de até 48 horas.

Art. 55 - O voto será direto e secreto e o associado presente, tem direito a apenas um voto e deverá estar em dia com suas obrigações.

Art. 56 - É vedado o voto do associado por representação, em qualquer circunstância de impedimento. É vetado também o voto do segundo responsável.

Art. 57 - A votação far-se-á em cédula única, rubricada pelo Presidente da mesa e por dois membros designados entre os sócios pela Diretoria; cédula esta, que constará o nome de todas as chapas concorrentes.

Art. 58 - A apuração das eleições será após a eleição, oportunidade em que o Presidente da mesa proclamará oralmente os candidatos eleitos.

Art. 59 - A posse da Diretoria, do Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Diretoria Recreativa ocorrerão no mesmo dia da eleição.

CAPÍTULO VII - LIVROS

Art. 60 - A Associação deve ter os seguintes Livros:

- I - de matrícula ou fichas;
- II - de presença dos associados nas Assembleias Gerais;
- III- de Atas das Assembleias Gerais;
- IV- de Atas das Reuniões da Diretoria;
- V- de Atas do Conselho Fiscal;
- VI- outros, fiscais e contábeis obrigatórios.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 - O exercício de qualquer cargo eletivo será gratuito ressalvado as despesas de viagem e representação em favor da Associação, desde que comprovadas com notas fiscais originais emitidas em nome da Associação e sem rasuras.

Art. 62 - É vedado à Associação a discussão ou disseminação de qualquer questão de caráter religioso, ou político partidário e da cessão de qualquer dependência para reunião de pessoal ou instituição enquadradas nesta proibição salvo quando se tratar de assunto agropecuário.

Art. 63 - A filiação da Associação em entidades afins dá-se sem o comprometimento da sua autonomia e patrimônio.

Art. 64 - Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto são resolvidos de acordo com as deliberações da Diretoria, e do Conselho Fiscal, com apoio do conselho Consultivo.

Art. 65 - No caso de dissolução da Associação da Feira do Produtor Rural de Maringá, o seu patrimônio terá a destinação prevista no §1º, do art. 61 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil).

508022



Art. 66 - O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, em qualquer tempo, através de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

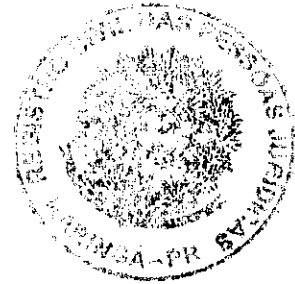
Art. 67 - Ficam revogadas, todas as disposições constantes do Estatuto anterior.

Maringá, 12 de novembro de 2019.

Osvaldo Gavioli
Osvaldo Gavioli
Presidente

Daniely Cristine de Almeida Sales
Daniely Cristine de Almeida Sales
1ª Secretária

Luciano de França Barbosa
OAB/Pr nº 53080



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
Atividade: Escritório de Cartório - Agência - Alienação
 Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Averbação nº 19/3.121 Livro A-004
 Maringá-PR, 04 de dezembro de 2019.

Alexandre Xavier Cavalcante
 Esc. Juramentado

Arquivo 3133 Protocolo 508.022
 Selo Digital-XE4t8.T6wsT.IeAMp, Controle: MqJp5.UQIXR
 Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>

Embrulhamentos	12,30
Funrejus	8,40
Distribuidor	9,16
Funarpen	1,17
Microfilme	0,67
ISS	0,39
FADEP	0,97
Total R\$	39,96
VRC	100,00

Daniely Cristine de Almeida Sales



Cita da Reunião Ordinária da Associação dos Produtores Rurais de Maringá. As 9h. do dia 13 de agosto de 2019 reuniram-se em Assembleia no Sede Social da Associação para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1º Apreciação das contas da atual Diretoria; 2º Eleição da nova Diretoria da feira. O Sr. presidente (Emerson Bento Conco) tomou a palavra agradecendo a todos e passou os trabalhos para o então Coordenador do Conselho Fiscal (Eizaburo Kadawaki) que aprovou as contas da Diretoria (gestão 2018/2019) em conjunto com os demais membros. Em seguida o Sr. Emerson pediu que viessem a Frente, membros para a composição da mesa no trabalho de Eleição da nova Diretoria. O Sr. Jorge Ogassawara, eleito, então presidente da mesa, constatou que havia somente uma chapa inscrita - e, leitura nominal de seus membros e pediu que esta chapa (gestão 2019/2020) fosse eleita por aclamação. Houve aprovação de todos e, assim foram eleitos: Osvaldo Barinatti (presidente); Cláudio Balbo (Vice-presidente); Danielly Cristine de Almeida Sales (1º Secretária); Reginaldo Lazareno (2º Secretário); Marco Antonio Meggiato (1º tesoureiro); Carlos Alberto de Moraes Santander (2º tesoureiro); Delcídes Navarro Barreira e José Mauro Magon (suplentes); Edmilson Antonio Farago, Eizaburo Kadawaki e Francisco Tóquio Suzuki (Conselho Fiscal); Issen Uemoto e Cláudio Gremato (Conselho Fiscal Substituto); Tesus Curvino dos Santos.



Mário Zanetti e Emerson Bento Conco e
Verano Watanabe Sasaki e Hedimara
Miake (Conselho Consultivo); Diretorio-
Recreativa: Presidente (Vital Buoso);
tesoureiro (Francisco Kazuski Anunua);
Secretário (Oscar Massatoshi Toakumi);
Agendamento (Jorge Ogasawara); Auxi-
liares (Sebastião Martins Maturi e Antônio
Carlos Buoso e Elideo Coviaz Lizotte);
Egmar Garcia e Cipastinho Ferrelle e Janos
Franciscatto (Responsáveis pelo Porto);
Paulo Fernandes e Alberto Aparecido dos
Santos e Balerson Brandi e Thomatan
Sanchez Neves e Junior César Zanetti
Barrinca e Rogério Veloso e José Rubens de
Souza (Fiscais). As 09h. 47 min o
Presidente do novo eletivo (Jorge Ogas-
awara) deu por encerrada a reunião
e em Paulo Augusto Fimenta, secretário
Ad hoc, lavrou a presente Ata que
depois de lida serviu assinada por mim
e também por quem de direito.

Paulo A. Fimenta

Osvaldo Gaúll

Davidio Ballo

Willy do. J. J. J. J.

Marco Antonio Mezzato

Em tempo entrando a fim de se prestar, primeiro e segundo nos
distintos setores uma vez que no ato de sair do setor
setores em cumprimento de cargos



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
Helio Baiardi de Oliveira - Agente Delegado
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Emolumentos	19,30
Funrejus	8,40
Distribuidor	9,16
Fu...pen	1,17
Microfilme	0,57
ISS	0,39
FADEP	0,97
Total R\$	39,96
VRC	100,00

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Averbação nº 18/3.121 Livro A-004
Maringá - PR, 23 de outubro de 2019.

Alexandre Xavier Cavalcante
Esc. Juramentado

Arquivo 3133

Protocolo 508.584

Selo Digital - JtfDC.YnrYk.LyAMt, Controle: PCGV5.HIIGn
Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>



ASSOCIAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL DE MARINGÁ

RELAÇÃO DOS ELEITOS (constar aqui a denominação conforme consta no Estatuto) PARA O MANDATO DE AGOSTO DE 2019 A AGOSTO DE 2020.

NOME	CARGO	NAC.	Profissão	CPF	RG	ESTADO CIVIL	ENDEREÇO	CIDADE
Oswaldo Gavioili	Presidente	Brasileira	Agricultor	619.377.899-34	3.587.565-4	Casado	Estrada Vitória do Alegre – lote 82	Mandaguari
Claudio Balbo	Vice Presidente	Brasileira	Agricultor	729.384.479-49	4.724.845-0	Casado	Estrada Bela Vista – lote 19	Nova Esperança
Daniely Cristine de Almeida Sales	1ª secretária	Brasileira	Agricultor	040.349.409-56	9.223.718-4	Casada	Rodovia Julio Zacharias lote 48	Nova Esperança
Reginaldo Lazarino	2º secretário	Brasileira	Agricultor	022.597.139-98	7.117.315-1	Casado	Rodovia Julio Zacharias – lote 367-A	Nova Esperança
Marco Antonio Meggiato	1º tesoureiro	Brasileira	Agricultor	958.079.939-34	5.268.951-1	Casado	Estrada Maralva – lote 95-D-1	Maralva
Carlos Alberto de Moraes Santander	2º tesoureiro	Brasileira	Agricultor	485.957.059-68	3.616.495-6	Casado	Rodovia Julio Zacharias – lote 19-B-1-A	Nova Esperança
Delcídes Navarro Barrinha	Suplente	Brasileira	Agricultor	276.008.589-91	3.053.076-9	Casado	Estrada Nhanguaçu – lote 189-1	Maringá
José Mauro Magon	Suplente	Brasileira	Agricultor	017.107.769-51	6.750.747-9	Casado	Estrada Monte Belo – lote 390	Dr. Camargo
Edmilson Antonio Tarozo	Conselho Fiscal	Brasileira	Agricultor	030.024.109-77	7.106.342-9	Casado	Estrada Lombo - lote 17-B	Maringá
Elzaburo Kadowaki	Conselho fiscal	Brasileira	Agricultor	003.359.009-50	5.359.802-1	Casado	Estrada Centenario – lote 61-C	Maringá
Francisco Toshio Suzuki	Conselho fiscal	Brasileira	Agricultor	475.337.499-87	2.153.503-0	Casado	Estrada Cachoeirinha – lote 148-B	Maralva
Issau Uemoto	Cons. fiscal suplente	Brasileira	Agricultor	164.967.369-87	909.497	Casado	Estrada Romeira – lote 47	Maringá
Claudio Shemoto	Cons. fiscal suplente	Brasileira	Agricultor	795.189.749-34	5.201.038-1	Casado	Estrada Sarandi – lote 160-A	Maralva
Mário Zanetti	Conselho consultivo	Brasileira	Agricultor	047.123.239-49	554.352-5	Casado	Estrada Centenário – lote 93-A	Maringá
Emerson Bento Conca	Conselho consultivo	Brasileira	Agricultor	848.719.119-34	5.664.580-2	Casado	Estrada Kiri – lote 8-C-2	Maralva
Norma Watanabe Sasaki	Conselho consultivo	Brasileira	Agricultor	007.155.619-28	3.873.346-0	Casada	Av. Sincler Sambati – lote 531	Maringá
Jesus Pursino dos Santos	Conselho consultivo suplente	Brasileira	Agricultor	389.589.709-44	1.671.838	Casado	Estrada Tupinambá – lote 65-A	Maringá
Hedimara Miake	Conselho consultivo suplente	Brasileira	Agricultor	033.076.459-43	6.400.311-9	Casada	Rua Afonso Pena, 422	Santa Isabel do Ivaí

Guilherme P. de Jesus Junior



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

A Feira do Produtor Rural de Maringá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.783.695/0001-25, relata suas atividades dos últimos 12 meses, conforme segue abaixo:

- A principal atividade da associação é a feira dos produtores rurais da região, que têm a oportunidade de vender seus produtos proveniente de agricultura familiar, e com isso poder oportunizar a todos, legumes, frutos e verduras a um preço aquém da média. Esta feira acontece todas as semanas nas 2^{as}, 4^{as} e sábados, em todos os meses do ano.

- Esporadicamente, são realizadas outras atividades, tais como:

- Mês de março: Festa do Produtor Rural, com intuito de promover a confraternização entre os produtores, ocasião em que são realizados jogos, sorteios e gincanas.
- São realizadas outras confraternizações com o objetivo de estimular os jovens a continuarem na agricultura, ou seja, a sucessão familiar.

- São oferecidos aos feirantes viagens de estudos sobre hortigranjas e fruticultura, sem datas definidas, custeadas pela associação.

- A associação faz doações semanais de frutas, verduras e legumes para entidades filantrópicas.

Associação da Feira do Produtor Rural de Maringá

Presidente: Osvaldo Gaviolli



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 1184/2020 – DAP, em 18/3/2020, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 186/2020.

Curitiba, 19 de março de 2020.

Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- () guarda similitude com a Lei 16.777/2010
- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite
- (X) guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) PL 373/2010
- () não possui similar nesta Casa.
- () dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

Curitiba, 19 de março de 2020.


Cristiane Melluso
Matrícula nº 17.147



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO
COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	373	2010	1210510/2010
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
16/08/2010	UTILIDADE PÚBLICA		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
87	16/08/2010	Não	

NORMA LEGAL: LEI Nº 16777

DATA	TIPO	Nº D.O.	PUBLICAÇÃO D.O.	OBSERVAÇÃO
29/12/2010	SANCIONADO(A)	8373	29/12/2010	

AUTOR(ES)

CIDA BORGHETTI

PALAVRAS-CHAVE

PRODUTOR RURAL, FEIRA DO PRODUTOR, ASSOCIAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL

EMENTA

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL DE MARINGÁ, COM SEDE E FORO NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
16/08/2010 00:00	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
16/08/2010 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	14/12/2010 00:00	PARECER FAVORÁVEL	FAVORÁVEL	DEPUTADO DUÍLIO GENARI
15/12/2010 00:00	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	15/12/2010 00:00	AGUARDANDO INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA	AGUARDANDO VOTAÇÃO	
15/12/2010 00:00	1º DISCUSSÃO	15/12/2010 00:00	APROVADO	APROVADO	
15/12/2010 00:00	2º DISCUSSÃO	15/12/2010 00:00	APROVADO COM EMENDA	APROVADO COM EMENDA	
16/12/2010 00:00	3º DISCUSSÃO	16/12/2010 00:00	APROVADO COM EMENDA	APROVADO COM EMENDA	
16/12/2010 00:00	REDAÇÃO FINAL	16/12/2010 00:00	APROVADO	APROVADO	DEPUTADO TERUO KATO
17/12/2010 00:00	COMISSÃO EXECUTIVA	17/12/2010 00:00	AGUARDANDO ENVIO À SANÇÃO	AGUARDANDO ENVIO À SANÇÃO	
22/12/2010 00:00	ENCAMINHADO À SANÇÃO				
29/12/2010 00:00	LEI SANCIONADA				
29/12/2010 00:00	DIRETORIA LEGISLATIVA				



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativodente Aníbal Khury

Lei 16777 - 29 de Dezembro de 2010

Publicado no Diário Oficial nº. 8373 de 29 de Dezembro de 2010

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação da Feira do Produtor Rural de Maringá - AFPRM, com sede e foro no Município Maringá.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação da Feira do Produtor Rural de Maringá - AFPRM, com sede e foro no Município Maringá.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 29 de dezembro de 2010.

Orlando Pessuti
Governador do Estado

Erikson Camargo Chandoha
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Ney Caldas,
Chefe da Casa Civil

Cida Borghetti
Deputada Estadual



SerproMail

cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br

**ASSOCIAÇÃO DA FEIRA DP PRODUTOR RURAL DE MARINGÁ - ACEMA**

De : Cristiane Regina Cleto Melluso
<cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br>

qui, 19 de mar de 2020 14:31

1 anexo

Assunto : ASSOCIAÇÃO DA FEIRA DP PRODUTOR RURAL DE
MARINGÁ - ACEMA

Para : deputado evandroaraujo
<deputado.evandroaraujo@gmail.com>,
evandromp <evandromp@hotmail.com>, Dep.
Evandro Araujo
<dep.evandroaraujo@assembleia.pr.leg.br>, Dep.
Evandro Araujo
<depevandroaraujo@assembleia.pr.leg.br>

Prezado Deputado :

Com relação ao PL 186/2020 referente ao Título de Utilidade Pública para a entidade ASSOCIAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL DE MARINGÁ, informamos que há necessidade das providências solicitadas em anexo.

Cordialmente,

CRISTIANE MELLUSO
Matr. 17.147

— ASSOCIAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL DE MARINGÁ.docx
33 KB



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei n. 186/2020

Interessado: ASSOCIAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL DE MARINGÁ - AFPRM

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública

Prezado Deputado:

Informamos que o Projeto de Lei n. **186/2020** proposto pelo Deputado (protocolo n. 1184/2020) encontra similitude como PL. **373/2010** o qual concedeu o referido título a entidade Associação da Feira do Produtor Rural de Maringá- AFPRM- com sede no município de Maringá/Pr, CNPJ n.00.783.695-0001-25 cuja **Lei 16.77/2010** está em vigor.

Desse modo sugerimos seja elaborado **requerimento de arquivamento** do projeto do Autor, conforme Regimento Interno desta Casa.

Informo ainda que a referida entidade não efetuou seu 1º cadastro junto a esta Casa de Leis o que é obrigatório a cada cinco anos.

Portanto para **manutenção** da honraria, de acordo com art. 7º da Lei nº 17.826/2013 e tendo em vista o aproveitamento de alguns documentos que já estão nesta Diretoria Legislativa, a fim de efetuar simples renovação do cadastro necessário apresentar os documentos listados abaixo:

- 1) **Cópia autenticada** do Estatuto atualizado devidamente registrado em Título e Documentos com o nº do registro legível.
- 2) **Cópia autenticada** da Ata da Assembleia de Eleição da atual diretoria devidamente registrada em Títulos e Documentos com o nº do registro legível.
- 3) Relatório da entidade das atividades desenvolvidas durante o no anterior (2019), mês a mês , **com datas** , assinado pelo presidente e enviada no **original**.

Cordialmente.

Curitiba, 5 de dezembro de 2019.

Cristiane Melluso

Matrícula 17.147

Diretoria Legislativa